



DECISÃO COREN-PB Nº 355 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desinterdição Ética parcial das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF edifício da Unidade Saúde da Família (USF) Integrada Cidade Verde, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PB nº 102 de 01 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 3483/24 referente a Unidade Saúde da Família (USF) Integrada Cidade Verde em João Pessoa, localizada à Avenida Leopoldo Pereira Lima, S/N, bairro Mangabeira VIII, no município de João Pessoa (PB), em especial o relatório final da comissão de sindicância;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na nongentésima nonagésima sexta (966^a), realizada em 18 de setembro de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º Fica revogada, parcialmente, a interdição ética aplicada aos profissionais de Enfermagem da Unidade de Saúde da Família (USF) Integrada Cidade Verde, em João Pessoa/PB, autorizando a retomada das atividades de Enfermagem em todos os setores da unidade, **excetuando-se o Centro de Material e Esterilização (CME), que permanecerá interditado eticamente** até a completa regularização das inconformidades apontadas pela Comissão de Sindicância.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º Determinar que a Enfermeira Responsável Técnica da unidade observe e cumpra, rigorosamente, todas as recomendações constantes no relatório da Comissão de Sindicância.

Art. 3º Encaminhe-se cópia da presente decisão à Enfermeira Responsável Técnica, ao Representante Legal da instituição e a Divisão de Fiscalização do Coren-PB para ciência e providências cabíveis.

Art. 4º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no Centro de Material e Esterilização (CME), suspensas por força de decisão, deverá a instituição providenciar a resolução dos problemas estruturais e organizacionais identificados.

Parágrafo único. A solicitação de desinterdição deverá ser formalmente encaminhada ao Presidente do Coren-PB, instruída com a comprovação documental das adequações realizadas, nos termos da Resolução Cofen nº 565/2017.

Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2025.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIERE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB